



CONTRATO NÚMERO 1117/2023

**EMPREITADA DE REPARAÇÃO DISPERSA DE PAVIMENTOS BETUMINOSOS NO CONCELHO
DE SINTRA – LOTE 2
PROCESSO REF.º EM-23/00100L02F00P00
ADJUDICADA A ESTRELA DO NORTE- ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A
PELO VALOR DE €64.899,03 + IVA**

--- Entre: ---

--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, **como dono de obra e primeiro outorgante**; ---

---e, ---

--- **Rui Manuel Ferreira Juiz**, com domicílio profissional na sede da empresa que representa, o qual outorga na qualidade de administrador e representante legal da sociedade anónima “**ESTRELA DO NORTE – ENHGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.**”, com sede na rua Nossa Senhora do Livramento, n.º 133, 2670 770 Lousa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 507383125, com o capital social de €770.000,00, com o alvará de empreiteiro de obras públicas n.º [REDACTED] PUB qualidade suficiência de poderes confirmada, nesta data, pela consulta da certidão permanente, subscrita a 23-03-2021 e válida até 23-03-2025, e Acta [REDACTED] do Conselho de Administração, datada de 23-04-2018, **como empreiteiro e segundo outorgante**; ---

--- Considerando que: ---

--- Por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de **03-10-2023**, exarado na Informação-Proposta da DEMP – Divisão de Empreitadas n.º SM 42925/2023, de 21 de setembro, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pela Proposta n.º 630-P/2021, de 19 de outubro, aprovada pela Câmara Municipal em 22 de outubro de 2021, foi decidido contratar **por concurso público, a Empreitada de Reparação Dispersa de Pavimentos Betuminosos no Concelho de Sintra – com adjudicação por lotes**, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º e alínea b), do artigo 19.º e artigos 130.º e seguintes, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º e artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro. ---

--- A abertura do procedimento foi publicitada na 2.ª série, do Diário da República n.º 194, de 06-10-2023, com o anúncio do procedimento n.º 16642/2023, e na plataforma www.vortalgov.pt. ---



--- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 04-12-2023, exarado na Informação-Proposta da referida Divisão n.º 53689/2023, de 24 de novembro, foi adjudicado e no documento I-54619/2023, foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 148.º do CCP

--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente:

PRIMEIRA

Objeto

--- 1. O presente contrato tem por objeto a execução da **Empreitada de Reparação Dispersa de Pavimentos Betuminosos no Concelho de Sintra – lote 2**, nos termos estabelecidos no programa de concurso, caderno de encargos, elementos da solução da obra e proposta adjudicada.

--- 2. O lote 2 da presente empreitada visa a Área intervenção da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, União de Freguesias de Queluz e Belas, União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, União de Freguesias de Cacém e São Marcos, Freguesia de Casal de Cambra e Freguesia de Rio de Mouro, que corresponde à área de atuação da DIE 2 – Divisão de Intervenção no Espaço Público – 2.

--- 3. O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso ao ajuste direto, nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º do CCP.

SEGUNDA

Preço contratual/Condições de pagamento

--- 1. O preço contratual é de **€64.899,03** (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove mil e três centimos), com os preços unitários constantes da proposta adjudicada.

--- 2. Aos valores indicados no número anterior, acresce o IVA às taxas legais em vigor correspondentes.

--- 3. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 22.º, do caderno de encargos.

--- 4. Os pagamentos são efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respetivas faturas e das quais deverá constar o número do processo contratual da despesa **EM-23/00100L02F00P00** e o número de compromisso válido, de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, sob pena de devolução das mesmas.

--- 5. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.

--- 6. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.



- 7. Após a assinatura de cada auto de medição da empreitada, será emitida requisição oficial, donde constará o compromisso respetivo, devendo a emissão da fatura por parte do segundo outorgante ocorrer, no prazo de cinco dias, após a receção daquele compromisso. -----
- 8. No caso de falta de aprovação de alguma fatura, em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o segundo outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao segundo outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. -----
- 9. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3, no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica, quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. -----
- 10. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas no prazo estabelecido no n.º 4 da presente cláusula, preferencialmente através de transferência bancária. -----
- 11. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online. -----
- 12. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato, ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura. -----
- 13. As faturas e as declarações referidas no n.º 11 deverão ser remetidas unicamente por via digital para o endereço da Secção de Faturação (scf@cm-sintra.pt). -----
- 14. Caso as declarações referidas no n.º 11 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento. -----

TERCEIRA

Revisão de Preços

- 1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto – Lei n.º 8/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, na modalidade de **Fórmula**. -----
- 2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F16**. -----
- 3. Os diferenciais de preços, para mais ou menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----



--- 4. A revisão de preços relativa a períodos de prorrogação de prazo, só será de atender quando resulta de trabalhos a mais ou outras situações imputáveis ao dono da obra e se verificar que o prazo global de execução daí decorrente obrigou ao aumento do caminho crítico do plano definitivo apresentado. -----

QUARTA

Caução

--- 1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o segundo outorgante prestou caução no valor de **€6.489,90** (seis mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e noventa cêntimos), correspondente a 10% do preço contratual, mediante apresentação de Garantia Bancária n.º 962300488042450, à primeira solicitação, emitida em 12-12-2023, pelo Banco Santander Totta, SA. -----

--- 2. A restituição da caução prestada deverá ser efetuada de acordo com o estipulado na cláusula 42.º do caderno de encargos. -----

QUINTA

Seguros

--- O segundo outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação, conforme determinado nas cláusulas 29.ª e 30.ª do caderno de encargos. -----

SEXTA

Prazo contratual/Execução

--- 1. O prazo de execução da obra é de **12 meses**, contados nos termos do número seguinte. -----

--- 2. O segundo outorgante obriga-se a: -----

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Dono da Obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; -----
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----
- c) Concluir a execução da obra no prazo máximo de **12 meses**, contados nos termos da alínea a) do presente número e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 30 dias, contados da sua conclusão; -----

--- 3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

--- 4. Não há lugar ao pagamento de prémios. -----



--- 5. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos: -----

a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada; -----

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução. -----

--- 6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder -se -á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP. -----

--- 7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão. -----

SÉTIMA

Prazo de garantia

--- 1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

--- a) 10 (DEZ) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais de acordo com a alínea a), do n.º 2, do artigo 397.º do CCP; -----

--- b) 5 (CINCO) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, de acordo com a alínea b), do n.º 2, do artigo 397.º do CCP; -----

--- c) 3 (TRÊS) anos, para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, de acordo com a alínea c), do n.º 2, do artigo 397.º do CCP. -----

--- 2. Quando aos bens referidos na alínea c) do número anterior, aplica-se um prazo de garantia superior, se o segundo outorgante dele beneficiar face aos terceiros a quem os tenha adquirido. -----

--- 3. Para efeitos de interpretação dos conceitos relativos aos elementos constantes do n.º 1, deverá considerar-se o Despacho Normativo n.º 9/2014 de 31.07. -----

--- 4. Em caso de divergência, os prazos de garantia referidos nesta cláusula prevalecem sobre quaisquer outros inscritos nos elementos de solução da obra. -----

OITAVA

Violação dos prazos contratuais

--- 1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao segundo outorgante, designadamente por falta de aprovação do PSS, ou por suspensões de trabalhos originadas pelo incumprimento de regras e disposições de segurança e saúde no trabalho, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a **1 (por mil)** do preço contratual. -----



--- 2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao segundo outorgante, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----

--- 3. Em caso de incumprimento de ordens do diretor da fiscalização e de disposições relativas à segurança e saúde no trabalho, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a **1 (por mil)** do preço contratual, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho e pela emissão de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas. -----

--- 4. Pela falta de cumprimento dos prazos estabelecido para remediar os defeitos encontrados em determinada obra, a multa de **0,5 (por mil)** por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos e em relação aos prazos estabelecidos na notificação. Esta multa será aplicada por cada trabalho ou parte do mesmo. -----

--- 5. Pela falta de comparência do Diretor de Obra ou do Técnico de Segurança do Trabalho do segundo outorgante, no local e horário acordados com a fiscalização, a multa de **0,05 (por mil)** do preço contratual, por cada falta. -----

--- 6. Pela falta de comparência do segundo outorgante ou seu representante às medições ou às vistorias para efeitos de receções provisórias, a multa de **0,05 (por mil)** do preço contratual, por cada falta. -----

--- 7. As multas previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do segundo outorgante ou por iniciativa do primeiro outorgante, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo primeiro outorgante. -----

NONA

Gestão do Contrato

--- Foi designada como gestora do presente contrato [REDACTED] do NATE – Núcleo de Apoio Técnico, unidade orgânica gestora, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP. -----

DÉCIMA

Encargo orçamental

A despesa resultante deste contrato é no montante de **€68.792,97**, com IVA incluído à taxa de 6% e vai ser contemplada no orçamento municipal para o ano de 2024 com a classificação orçamental 03.01.00/07.03.03.01, rubrica do plano 33/33.11.2023.170.3, conforme registo/declaração de cabimento emitida pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, sob o n.º 2023/7423006552 e compromisso futuro n.º 7823008088, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato; -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Prevalência

--- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----



- a) O caderno de encargos integrado pelo programa de procedimento e anexos (elementos da solução da obra); -----
- b) A proposta adjudicada submetida na plataforma eletrónica a 24-10-2023, com todos os documentos. -----
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem em que aí se indicam. -----
- 3. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o previsto no caderno de encargos, quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada, e o projeto de execução em tudo o que respeita à definição da própria obra. -----
- 4. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução: -----
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes; -----
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros, no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças; -----
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução. -----
- 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----
- 6. Prevalece sobre o presente contrato o previsto no artigo 13.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----

DÉCIMA SEGUNDA

Foro competente

- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA TERCEIRA

Disposições Finais

- 1. No aqui omissos aplicam-se as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato. -----
- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----
- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----



- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social, -
Declaração emitida pela Segurança Social Direta a 05-12-2023 e válida por 4 meses. -----
- Comprovativo da situação tributária regularizada – Certidão emitida pelo serviço de Finanças de
Loures-1, a 27-11-2023, com a validade de 3 meses. -----
- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----
- E [REDACTED] desta Câmara Municipal, nos termos do Despacho [REDACTED]
[REDACTED] o subscrevo. -----
- Assinado eletronicamente por cada um dos intervenientes considerando-se datado com a última
assinatura. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura
Qualificada] MARIA
DA PIEDADE DE
MATOS PATO
MENDES

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada de] MARIA
DA PIEDADE DE MATOS PATO
MENDES
Data: 2023.12.28 16:49:11 Z

O SEGUNDO OUTORGANTE,

RUI MANUEL
FERREIRA
JUIZ

Assinado eletronicamente por [Assinatura Qualificada de] RUI MANUEL FERREIRA JUIZ
Data: 2023.12.28 16:49:11 Z

A OFICIAL PÚBLICO

[REDACTED]



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 2023/7823008088

Data: 20.12.2023
Data do último ajuste de valor: 20.12.2023
Procedimento: Emp.Rep.DispPav Bet.Concelho 2 lotes
Processo: Emp.Rep.DispPav Bet.Concelho 2 1-Lt2
Referência: EMP.REP.DISPPAV BET.CONCELMO 2 L-LT2
Serviço Requisitante: SM I-38725/2023 - DIE1

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:	03	
	03.01	Dep. Obras Mun. e Gestão Espaço Público
	03.01.00	Dep. Obras Mun. e Gestão Espaço Público
Económica:	D.07	Aquisição de bens de capital
	D.07.03	Bens do domínio público
	D.07.03.03	Outras construções e infraestruturas
	D.07.03.03.01	Viadutos, arruamentos e obras complementares
PPI/AMR:	33	Transportes e Comunicações
	33.11	Rede Viária
	2023.170	Beneficiação e Cons. Eixos Rodoviários
	3	Obras por empreitada

Entidade/Fornecedor: 10000454 ESTRELA DO NORTE, ENG. E CONST., S.A.
Fundo: 23836

Nº Processo: EM-23/00100102F00P00

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Montante	Documento
2024	68.792,97	7823008088

Total Compromissos: 68.792,97

DATA IMPRESSÃO
20.12.2023

HORA IMPRESSÃO
13:47:33

UTILIZADOR

Visto

14/12/23

BOD - Serviço de Contabilidade e Controlo Orçamental

Largo Dr. Virgílio Norte 1714-001 SINTRA - Tel: 212100000 Fax: 212100000

bdm@cm-sintra.pt